



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.098/21
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.448/13 DE 19/02/13 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.448/13 de 19/02/13 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso que passará a contar com a seguinte redação nos Artigos abaixo estabelecidos:

Art. 4º - *O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:*

1 - Pelos representantes das seguintes Secretarias:

a) - Promoção Social

b) - Saúde

c) - Educação

d) - Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura

e) - Planejamento

f) - Esporte, Lazer e Juventude

g) - Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

h) - Centro de Convivência do Idoso – CCI

II – 8 (oito) representantes de entidades não governamentais da Sociedade Civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano.

Art. 17 – Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, com natureza de Fundo Público, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Bastos.

Art. 19 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo referido Conselho.

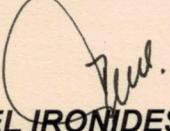
§ 3º - ...

III – Assinar cheques juntamente com o responsável pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 17 de agosto de 2.021


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito